



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.04.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 04.01.2024/01)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z do Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de carta de solidariedade

Em relação à carta de solidariedade, não será exigida.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é 10 (dez) dias, contados do(a) ordem de compra(s), em remessa parcelada.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria das Dores Alves, nº 218, Sala C, B, Monte Castelo, Itapajé-Ce | CEP: 62.600-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



CPL de Itapajé
FLS. 358
RUBRICA

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, por lote.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CPL de Itapajé
FLS. 360
RUBRICA: 

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. 

8.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- §1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- §2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Falência/Insolvência:

8.5.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez:

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

§2º O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

§3º O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CRF - Conselho Regional de Farmácia), em plena validade;



8.6.2. Técnico-Operacional:

8.6.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.3. Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA;

8.6.3.1. Apresentação das ANVISAS:

- a. comum;
 - b. correlato e;
 - c. especial (EXIGÊNCIA APENAS PARA OS MEDICAMENTOS CONTROLADOS);
- 8.6.4. Alvará sanitário ou licença de funcionamento expedida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal;

8.6.5. Comprovante de habilitação do técnico responsável pela empresa, mediante Certificado fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia;

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais)

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Valor de referência	Percentual Médio de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	R\$ 400.000,00	32%
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	R\$ 400.000,00	10%
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	R\$ 500.000,00	32%
4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	R\$ 400.000,00	20%

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação no Ato da Contratação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA VIABILIDADE DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

11.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

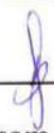
11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



CPL de Itapajé
FLS. 364
RUBRICA: 

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

11.7. Dos limites para as adesões

11.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

11.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

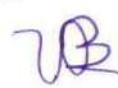
12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.





12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

13.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

13.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

13.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

13.5.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



[Handwritten signature]

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

[Handwritten mark]

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 367
RUBRICA: 

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

15.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.





ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.04.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 04.01.2024/01)

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE 01

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quant.	Valor de referência
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	1	R\$ 400.000,00

LOTE 02

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quant.	Valor de referência
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	1	R\$ 400.000,00

LOTE 03

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quant.	Valor de referência
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	1	R\$ 500.000,00

LOTE 04

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quant.	Valor de referência
4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS	Especificação : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA	Unidade	1	R\$ 400.000,00

VB



[Handwritten signature]

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.04.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 04.01.2024/01)**

• INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Objeto: Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z do Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE.

Área(s) Requisitante(s): Secretaria de Saúde.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação para o registro de preços visa atender a demanda crescente por medicamentos na Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE, conforme lista de A a Z do Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA. Esta demanda contempla uma ampla variedade de medicamentos necessários para cobrir as necessidades da população, incluindo, mas não se limitando a, tratamentos de condições crônicas, medicamentos de uso geral e controlado.

Importante destacar que uma parte significativa dos medicamentos desta categoria, listados pela ABCFARMA, são destinados ao cumprimento de ordens judiciais. Tais medicamentos são requisitados com o intuito de garantir o acesso a tratamentos específicos, muitas vezes não disponíveis no rol de medicamentos oferecidos pela rede pública de saúde, mas essenciais para a garantia do direito à saúde e à vida da população. Isso torna ainda mais imperativo o estabelecimento de um registro de preços eficiente, que possibilite agilidade e economicidade na aquisição destes insumos, assegurando, assim, o cumprimento das ordens judiciais e o atendimento das necessidades de saúde da população de Itapajé/CE.

• DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A definição dos requisitos da contratação é um aspecto crucial no processo de aquisição de medicamentos, visando assegurar que a solução escolhida satisfaça as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE de maneira eficaz e sustentável. Este processo deve considerar não apenas os critérios técnicos e de desempenho dos produtos, mas também práticas de sustentabilidade e requisitos legais aplicáveis,



em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo assim uma seleção responsável e alinhada com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os medicamentos devem atender aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às especificações técnicas necessárias para sua eficácia. É fundamental que sejam garantidos a segurança e a qualidade dos medicamentos, visando à proteção da saúde pública.

- **Requisitos Legais:** Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, os fornecedores devem estar regularmente constituídos, com todas as licenças e autorizações pertinentes em dia. Devem também atender a todas as legislações fiscais e trabalhistas vigentes, garantindo total legalidade em suas operações.

- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de sistemas de logística reversa. Estas práticas devem estar alinhadas com os critérios de sustentabilidade e impacto ambiental definidos na Lei 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas.

- **Requisitos da Contratação:** Os medicamentos adquiridos devem abranger as categorias especificadas pelo órgão de saúde, incluindo medicamentos genéricos, gerais e controlados, tanto de uso contínuo quanto para atendimento de demandas emergenciais. Deve-se realizar um levantamento detalhado da demanda anual, prevendo possíveis variações sazonais e demográficas, para assegurar o abastecimento contínuo e adequado à população atendida.



É essencial que a contratação se pautar na busca por propostas que, além de cumprirem com os requisitos fundamentais de legalidade, eficácia e sustentabilidade, possuam um comprometimento com a entrega de medicamentos que atendam ou superem os padrões mínimos de qualidade exigidos. As especificações não devem ser excessivamente restritivas, com o objetivo de não limitar a competitividade do certame. Assim, os requisitos listados contemplam o equilíbrio necessário entre a precisão nas especificações técnica e a abertura para a participação ampla de fornecedores qualificados no processo licitatório.

• **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado realizado visando a aquisição de medicamentos através da listagem da ABC - FARMA, para a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE demonstrou a existência de múltiplas formas de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedores, mediante dispensa ou inexistência de licitação;
- Contratação através de terceirização com empresas especializadas no fornecimento de medicamentos;
- Formas alternativas de contratação, incluindo compras compartilhadas entre múltiplos órgãos públicos;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé	
FLS.	371
RUBRICA:	

- Aquisição através de sistema de registro de preços por meio de pregão eletrônico.

Após análise criteriosa das opções disponíveis, considerando os aspectos de eficiência, economicidade, e agilidade no fornecimento, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação se destaca como sendo o sistema de registro de preços através de pregão eletrônico. Tal escolha justifica-se pelos seguintes motivos:

* Flexibilidade na aquisição de medicamentos, conforme a necessidade, evitando aquisições em excesso ou escassez;

* Agilidade no processo de compra, permitindo rápida reposição do estoque de medicamentos essenciais;

* Amplo acesso a um variado número de fornecedores, promovendo uma competição mais justa e obtenção de preços mais vantajosos;

* Possibilidade de adesão de outros órgãos da administração pública à ata de registro de preços, otimizando recursos através de compras compartilhadas;

* Conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece procedimentos para contratações públicas e incentiva a adoção de práticas que promovam a eficiência nas aquisições públicas.

Por tais razões, recomenda-se a adoção do sistema de registro de preços por meio de pregão eletrônico como a melhor solução para a contratação de fornecimento de medicamentos para a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE, primando pelo interesse público, pela economicidade e pela efetividade no atendimento das demandas da população.

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa da quantidade de aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z da ABCFARMA, leva em consideração os seguintes pontos:

1. Abrangência da Listagem da ABCFARMA: A listagem da ABCFARMA abrange uma ampla gama de medicamentos, representando um conjunto abrangente de produtos farmacêuticos disponíveis no mercado. Isso proporciona uma base sólida para a seleção e previsão da demanda de medicamentos necessários durante o período do contrato.

2. Variedade de Necessidades Médicas: A diversidade de medicamentos listados na ABCFARMA reflete as diversas necessidades médicas e terapêuticas da população. Ao considerar essa variedade, podemos prever uma demanda razoável para atender às necessidades de tratamento de diferentes condições de saúde ao longo do contrato.

3. Flexibilidade de Demanda por Demandas ao Final do Contrato: A abordagem de adquirir

medicamentos conforme a demanda ao final do contrato permite uma maior flexibilidade para ajustar os volumes de aquisição com base nas necessidades reais dos usuários finais, minimizando assim o desperdício e garantindo a disponibilidade oportuna dos medicamentos necessários.

4. **Previsão Financeira Baseada em Orçamento Disponível:** A previsão do valor estimado a ser gasto durante o período de 12 meses é baseada no orçamento disponível para a aquisição de medicamentos. Essa previsão considera não apenas o preço dos medicamentos, mas também outros custos associados, como logística e armazenamento.

5. **Análise de Tendências e Histórico de Consumo:** A análise de tendências e histórico de consumo de medicamentos, tanto a nível local quanto nacional, onde prever a demanda futura. Isso inclui considerar variações sazonais, mudanças nas práticas médicas e padrões de prescrição.

6. **Consulta a Profissionais de Saúde:** Consultar profissionais de saúde e farmacêuticos especializados pôde fornecer informações adicionais sobre as necessidades de medicamentos em uma determinada área ou população, ajudando a refinar ainda mais a estimativa da quantidade de medicamentos a serem adquiridos futuramente.



Ao considerar esses pontos, nossa estimativa da quantidade de medicamentos para aquisição com base na listagem da ABCFARMA é fundamentada em uma análise abrangente e cuidadosa das necessidades e circunstâncias específicas, visando garantir a disponibilidade adequada de medicamentos essenciais ao longo do período do contrato.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta para a aquisição de medicamentos, com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, visa atender de maneira eficaz e eficiente as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE. Considerando as jurisprudências acerca da Lei 14.133/2021, a proposta inclui um esquema de registro de preços, fundamentado principalmente nos artigos 23 e 40, que orientam sobre a estimativa de preços compatíveis com o mercado e o planejamento de compras respectivamente, e também no art. 82, o qual especifica as regras para o sistema de registro de preços.

A solução abarca:

- **Adoção do Sistema de Registro de Preços:** Conforme o art. 40, IV, da Lei 14.133/2021, essa modalidade foi escolhida por permitir a determinação de quantidades de medicamentos a serem adquiridas baseando-se no consumo provável e na utilização, admitindo o fornecimento contínuo e ajustando-se dinamicamente à demanda do município. Isso favorece o planejamento e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

- **Estabelecimento de Parcerias Estratégicas com Fornecedores:** Levando em consideração o



CPL de Itapajé
FLS. 373
RUBRICA: 

levantamento de mercado e a pesquisa de preços, conforme orienta o art. 23, será implementado um processo de seleção de fornecedores que não só ofereçam os melhores preços e condições, mas que também estejam alinhados com os critérios de sustentabilidade e impacto ambiental previstos no art. 26, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- Contratação Baseada em Eficiência e Efetividade: Conforme o inciso IV do art. 11, a solução busca incentivar a inovação através da seleção de fornecedores que ofereçam medicamentos genéricos e controlados, adotando práticas produtivas e de logística que minimizem impactos ambientais e maximizem a eficácia dos tratamentos oferecidos à população.

- Garantia da Qualidade e Segurança dos Medicamentos: Será exigido dos fornecedores o cumprimento de todas as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para assegurar que os medicamentos adquiridos cumpram com os padrões de qualidade e segurança necessários, em conformidade com a motivação circunstanciada no inciso IX do art. 18, o qual destaca a necessidade de cumprimento das especificações técnicas e de qualidade.

Esta solução como um todo, portanto, é estruturada para garantir não só a economicidade e eficiência na aquisição de medicamentos, mas também para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos entregues à população do Município de Itapajé/CE, alinhada ao planejamento estratégico e observância às disposições da Lei 14.133/2021.

• ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa do valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para a aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z da ABCFARMA, considerando a previsão do valor estimado a ser gasto ao longo de um período de 12 meses e a natureza da demanda por demanda ao final do contrato, pode ser embasada nos seguintes aspectos:

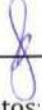
1. Previsão de Demanda Futura: Embora não haja uma quantidade exata definida para cada medicamento, a previsão do valor estimado foi baseada em uma análise cuidadosa das tendências de consumo passadas e das projeções de demanda futura. Isso incluiu a consideração de fatores como sazonalidade, mudanças nas práticas médicas e epidemiologia de doenças, além das ordens judiciais eventualmente previstas.

2. Orçamento Disponível: O valor de R\$ 1.700.000,00 foi determinado com base no orçamento disponível para a aquisição de medicamentos dentro do período de 12 meses. Esse valor foi alinhado com as prioridades financeiras da Saúde, levando em conta outros compromissos e necessidades orçamentárias.

4. Flexibilidade para Ajustes: A abordagem de adquirir medicamentos conforme a demanda ao final do contrato proporciona flexibilidade para ajustar os gastos de acordo com as necessidades reais dos usuários finais. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo que o valor estimado seja utilizado de forma eficaz e responsável.

5. Transparência nos Preços: A ABCFARMA é reconhecida por sua transparência e padronização de preços de medicamentos. A revista de preços de medicamentos fornecida aos associados apresenta os valores



CPL de Itapajé
FLS. 374
RUBRICA: 

tabelados de fábrica e o preço máximo ao consumidor para todos os tipos de medicamentos: referência, genéricos e similares.

6. Facilidade de Referência: A disponibilidade dessa revista de preços facilita a referência e o acesso aos valores padrão estabelecidos pela indústria farmacêutica. Isso permite uma estimativa mais precisa dos custos de aquisição de medicamentos, pois os valores fornecidos pela ABCFARMA são amplamente reconhecidos e aceitos no mercado.

7. Base para Estimativas Financeiras: Os valores tabelados fornecidos pela ABCFARMA serviram como uma base sólida para a estimativa financeira para a aquisição de medicamentos. Ao utilizar os preços de fábrica e o preço máximo ao consumidor disponibilizados pela ABCFARMA, podemos calcular uma previsão realista dos gastos esperados ao longo do período de 12 meses.

8. Confiança na Estimativa: A utilização dos valores da ABCFARMA aumenta a confiança na precisão da estimativa financeira, pois esses valores são amplamente reconhecidos e respeitados no setor farmacêutico. Isso nos permite tomar decisões informadas e garantir que o valor estimado seja suficiente para atender às demandas previstas, considerando a qualidade e a acessibilidade dos medicamentos. 

Com base nessas considerações, o valor de R\$ 1.700.000,00 foi determinado como uma estimativa razoável e fundamentada para a aquisição de medicamentos na listagem da ABCFARMA, visando garantir o fornecimento adequado de medicamentos essenciais ao longo do período do contrato.

• JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Após uma análise detalhada e criteriosa da divisibilidade do objeto da licitação em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, identificou-se a necessidade de dividir o objeto em quatro lotes distintos: medicamentos genéricos, medicamentos gerais, medicamentos genéricos controlados e medicamentos gerais controlados. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que a divisão do objeto de licitação em quatro lotes é tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade ou a qualidade dos medicamentos fornecidos. Cada lote representa uma categoria específica que pode ser atendida por fornecedores distintos sem prejuízos aos resultados finais pretendidos pela Administração.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise da viabilidade técnica e econômica indica que o parcelamento em quatro lotes permite uma gestão mais eficiente dos contratos e uma fiscalização mais detalhada da qualidade dos produtos adquiridos, assegurando que os medicamentos atendam às necessidades de saúde da população com eficácia.

- Economia de Escala: Considerou-se que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. Pelo contrário, a competição incentivada pela divisão em lotes pode levar à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, sem acarretar um aumento proporcional dos custos.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade no processo licitatório, possibilitando a participação de



[Handwritten signature]

uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte especializadas em uma das categorias de medicamentos, o que promove um melhor aproveitamento do mercado e potencializa a economia local.

- **Análise do Mercado:** A análise do mercado de fornecimento de medicamentos demonstrou ser favorável à divisão em lotes. Há suficiente variedade e capacidade de fornecimento separado para cada categoria de medicamento, garantindo que não haverá comprometimento na continuidade e qualidade do fornecimento.

Portanto, a decisão de parcelamento do objeto em quatro lotes específicos está alinhada às melhores práticas do setor econômico em questão e fundamenta-se em análises de viabilidade técnica, econômica e de mercado. Esta estratégia assegura a obtenção de resultados eficazes tanto em termos de custo quanto de qualidade dos medicamentos fornecidos à população, em total conformidade com os princípios e normativas vigentes.

[Handwritten initials]

• **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

O processo de contratação para o Registro de Preços visando a Aquisição de Medicamentos, com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, conforme delineado no processo administrativo Número: 04.01.2024/01, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itapajé para o exercício financeiro correspondente. Esta contratação foi cuidadosamente planejada e inclusa no Plano de Contratações Anual, refletindo a antecipação e a organização da nossa entidade no tocante às demandas futuras e estratégicas para a aquisição de medicamentos essenciais.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual não apenas demonstra nosso compromisso com o planejamento cuidadoso e responsável das necessidades da Secretaria de Saúde do Município, mas também nossa dedicação em seguir as diretrizes e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento e à racionalização das contratações públicas. Dessa forma, garantimos uma gestão eficiente dos recursos públicos e asseguramos a continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais para atender às demandas da população de Itapajé/CE.

A harmonia deste processo licitatório com o Plano de Contratações Anual evidencia a observância do princípio do planejamento, conforme estabelecido no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, contribuimos para o alinhamento estratégico dos objetivos da Administração Pública com as necessidades de saúde da população, promovendo ações que estão em consonância com as metas de fornecimento e disponibilidade de medicamentos no âmbito municipal.

• **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbram-se os seguintes resultados pretendidos com a contratação para o fornecimento de medicamentos conforme especificações oriundas da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, em consonância com as exigências legais e demandas



CPL de Itapajé
FLS. 376
RUBRICA: 

específicas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE:

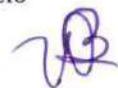
* Adequação aos padrões de qualidade e segurança dos medicamentos, assegurando a saúde e o bem-estar dos cidadãos atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE.

* Otimização dos recursos públicos por meio da aquisição de itens com preços justos e adequados à realidade do mercado, de acordo com o levantamento de mercado realizado, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade dispostos na Lei 14.133/2021.

* Garantia de um estoque suficiente e diversificado de medicamentos para atender de forma contínua e eficaz às necessidades da população local, especialmente em momentos críticos decorrentes de demandas sazonais e variações demográficas.

* Cumprimento de exigências específicas por ordem judicial, assegurando que a Administração Pública atenda devidamente às determinações legais e judiciais relacionadas à disponibilização de medicamentos essenciais para a população. Este aspecto ressalta a importância do alinhamento entre as práticas de contratação e os preceitos legais, incluindo a responsabilidade social da gestão pública no fornecimento de saúde.

* Promoção do desenvolvimento nacional sustentável mediante a seleção criteriosa de fornecedores que adotem práticas ecoeficientes e sustentáveis, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, contribuindo, assim, para uma cadeia de suprimentos de saúde mais responsável e menos impactante ao meio ambiente.



Almeja-se, portanto, não apenas atender às necessidades imediatas de saúde pública, mas também consolidar um modelo de gestão e de contratação pública que priorize a eficiência, a responsividade e a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios norteadores da Lei 14.133/2021 e às expectativas sociais de promoção de saúde e bem-estar.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e à necessidade de minimizar impactos ambientais adversos decorrentes das contratações públicas, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais relacionados à Aquisição de Medicamentos, bem como as respectivas medidas mitigadoras para o processo de contratação da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE:

- Geração de resíduos sólidos: A aquisição de medicamentos gera uma quantidade significativa de resíduos, principalmente embalagens. Medida mitigadora: Será exigido dos fornecedores a adoção de embalagens recicláveis ou retornáveis, bem como a implementação de sistemas de logística reversa, conforme previsto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.



- Contaminação por descarte inadequado: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem causar contaminação do solo e da água se descartados incorretamente. Medida mitigadora: Promover campanhas de conscientização sobre o descarte correto, além de exigir dos fornecedores a participação em programas de recolhimento e destinação adequada dos medicamentos, em conformidade com o mesmo dispositivo legal citado anteriormente.

- Consumo de recursos naturais na produção: A fabricação de medicamentos envolve o consumo de recursos naturais, podendo resultar em um impacto ambiental significativo. Medida mitigadora: Priorização de fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis na produção, incluindo o uso eficiente de recursos e a minimização de resíduos, em linha com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

- Emissão de gases poluentes no transporte: O transporte de medicamentos pode contribuir para as emissões de gases de efeito estufa. Medida mitigadora: Estímulo ao uso de modais de transporte menos poluentes e à otimização logística para redução das distâncias percorridas, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e eficiência em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, enfatiza-se a importância do monitoramento contínuo e da avaliação de possíveis impactos ambientais não identificados nesta fase preliminar, adotando-se medidas corretivas e preventivas adicionais conforme necessário. Este plano está em consonância com o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade socioambiental e com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável articulados na Lei 14.133/2021.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após um exame detalhado do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133 de abril de 2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação do registro de preços para a aquisição de medicamentos, conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE. Essa conclusão funda-se nos seguintes aspectos:

- Análise de mercado: A investigação detalhada fornecida pelo levantamento de mercado, tal como prescrito no art. 18, seções IV e V da Lei nº 14.133, indicou haver diversos fornecedores capazes de satisfazer as necessidades da Secretaria com medicamentos de qualidade e custo eficiente.

- Alinhamento ao planejamento estratégico: Conforme estabelecido no art. 18, incisos II e IX da Lei nº 14.133, a aquisição está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, visando promover saúde de qualidade e acessível à população de Itapajé.

- Economicidade e aproveitamento dos recursos: A estimativa de quantidades e valores, baseada em consumos anteriores e projeções futuras, cumpre com o princípio da economicidade, garantido pelo art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

- Impacto ambiental: As providências adotadas para minimizar impactos ambientais, em conformidade



com o art. 18, inciso XII da Lei, incluem a escolha por medicamentos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis e fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis.

- Justificativa para adoção do sistema de registro de preços: Em alinhamento ao artigo 82 da Lei 14.133, a escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se pela flexibilidade e eficiência na aquisição de medicamentos, facilitando a manutenção de estoques adequados ao atendimento das necessidades variáveis ao longo do tempo sem comprometer a urgência e a qualidade do atendimento à saúde.

Com base na legislação vigente, na análise dos requisitos técnicos e mercadológicos e no alinhamento estratégico à política de saúde pública do município, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio do sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos. Tal método se mostra não somente viável mas também a opção mais razoável, garantindo agilidade, flexibilidade e gestão eficaz dos recursos públicos, em harmonia com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



• **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Para assegurar a eficácia e eficiência do processo de aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, e garantir a conformidade com a Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Itapajé deverá adotar as seguintes providências:

* Analisar detalhadamente a legislação aplicável, em especial o Art. 18 da Lei 14.133/2021, para assegurar o cumprimento integral das exigências para contratações públicas.

* Realizar a identificação e capacitação dos agentes públicos envolvidos diretamente no processo, de acordo com o Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que esses agentes tenham qualificação profissional;

* Desenvolver e publicar um Edital de Pregão Eletrônico, conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, detalhando as especificidades da licitação, objeto, quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, além de cumprir todas as regras gerais definidas pela lei.

* Assegurar a realização de uma ampla pesquisa de mercado, atendendo ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, para definir o valor estimado da contratação, garantindo que este seja compatível com os preços praticados no mercado e observadas as peculiaridades locais.

Implementar critérios de sustentabilidade e de impacto ambiental na escolha dos fornecedores,



conforme as diretrizes do Art. 26 e seguintes, enfatizando a importância do desenvolvimento nacional sustentável.

* Adotar medidas para garantir o armazenamento e transporte adequado dos medicamentos adquiridos, conforme as especificações técnicas de cada produto, visando preservar a integridade e a eficácia até o uso final.

* Estabelecer um plano de gestão contratual rigoroso, para monitorar a execução do contrato, a conformidade dos produtos entregues e a efetividade dos serviços prestados, conforme as boas práticas e legislação aplicável.

* Garantir a transparência do processo licitatório e da execução contratual, disponibilizando todas as informações relevantes em plataforma de acesso público, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência estabelecidos na Lei 14.133/2021.

* Preparar e manter um plano de resposta rápida para quaisquer contingências ou desvios de qualidade identificados durante a vigência do contrato, incluindo o estabelecimento de canais eficientes de comunicação com os fornecedores.

• JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando as especificidades e as necessidades da contratação para Aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z do Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé/CE, a adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, se justifica pelos seguintes motivos:

- Flexibilidade Operacional: O registro de preços possibilita maior agilidade e flexibilidade nas contratações públicas, conforme delineado no art. 82 da Lei 14.133/2021, que destaca a possibilidade de contratar quantidades variáveis conforme a necessidade, sem obrigar a Administração à aquisição total estimada, o que se alinha perfeitamente com a variabilidade na demanda por medicamentos.

- Economia de Escala: Através da acumulação de demandas, o sistema de registro de preços proporciona economia de escala, permitindo a obtenção de melhores condições e preços mais vantajosos para a Administração, em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a busca pela proposta mais



CPL de Itapajé
FLS. 380
RUBRICA:

vantajosa.

- Garantia de Suprimento: Dada a natureza essencial dos medicamentos, a adoção do registro de preços assegura o suprimento contínuo e eficaz dessa demanda crítica, alinhando-se ao princípio de eficiência e à busca pelo interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

- Adaptação às Variações de Consumo: A modalidade de registro de preços permite ajustes nas quantidades contratadas, compatibilizando-se com as variações sazonais e demográficas no uso de medicamentos, permitindo uma resposta mais adequada às necessidades reais da população e evitando desperdícios ou faltas, conforme o espírito do § 4º do art. 40 da Lei 14.133/2021.

- Redução de Custos e Tempo em Procedimentos Licitatórios: A centralização de esforços em um único processo de registro de preços reduz custos operacionais e economiza tempo, em comparação com múltiplas licitações para cada categoria de medicamento, alinhando-se ao princípio de economicidade e à busca por maior efetividade nas contratações públicas estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021.

- Ampliação da Competição: O jogo aberto do registro de preços, oportunizando a participação de diversos fornecedores, promove uma competição mais ampla, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em linha com o objetivo da Lei 14.133/2021 de incentivar a competição saudável entre fornecedores (art. 11).

Portanto, a escolha pelo sistema de registro de preços é fundamentada pela busca de maior eficiência, economicidade e eficácia na contratação de medicamentos, garantindo o atendimento das necessidades de saúde da população de Itapajé/CE de forma contínua e eficaz, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

• DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:

Contrariamente ao que comumente se presume acerca da formação de consórcios em processos de licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 15, delinea expressamente as condições sob as quais as empresas podem participar de licitações em forma de consórcio. Este posicionamento adota uma postura favorável à participação de empresas sob tal configuração, reconhecendo os benefícios mútuos que podem advir de tal associação tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes.

A formação de consórcios permite a reunião de empresas que, por ventura, não possuiriam, individualmente, a capacidade técnica, financeira ou operacional para executar determinados contratos, mas



CPL de Itapajé
FLS. 381
RUBRICA: 

que, ao unirem esforços, se tornam capazes de competir e cumprir com as exigências complexas de certos projetos. Este modo de participação promove a competitividade, assegurando uma seleção mais abrangente de propostas e potencialmente melhores condições para a Administração Pública.

Além disso, a Lei estabelece salvaguardas nos Artigos 15 e 84, garantindo a responsabilidade solidária entre os consorciados, o que assegura à Administração um meio mais eficaz de execução e cumprimento do contrato, reduzindo riscos de inexecução e promovendo maior estabilidade contratual. Essa abordagem, portanto, não apenas viabiliza a participação ampliada de empresas nas licitações como também fortalece a segurança jurídica e a efetividade dos contratos firmados.

Portanto, a permissão para que empresas formem consórcios e participem de licitações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é um instrumento que enriquece o processo licitatório, trazendo maior flexibilidade, competitividade e potencial para a obtenção de ofertas mais vantajosas para o interesse público, simultaneamente assegurando a viabilidade técnica e financeira para a execução de contratos complexos e de grande vulto. Assim sendo, a admissão de consórcios nos procedimentos licitatórios representa uma estratégia alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a administração, consolidando uma postura progressista e pragmática frente às dinâmicas do mercado e às necessidades da Administração Pública.

• GARANTIA DA CONTRATAÇÃO::

Optamos pela não exigência da garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, para a aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z da ABCFARMA, pode ser embasada nos seguintes pontos:

1. Natureza dos Medicamentos: Os medicamentos, por sua própria natureza e finalidade, são produtos de necessidade essencial para a saúde pública. Dada a importância crítica desses itens, é fundamental garantir sua disponibilidade contínua e ininterrupta, sem colocar barreiras excessivas que possam comprometer o acesso da população a tratamentos médicos necessários.

2. Padronização e Regulação da ABCFARMA: A ABCFARMA é uma instituição reconhecida por padronizar e regular os preços de medicamentos, fornecendo uma listagem abrangente e confiável dos produtos disponíveis no mercado farmacêutico brasileiro. A utilização dessa listagem como base para a aquisição de medicamentos oferece uma garantia adicional de transparência e conformidade com os padrões estabelecidos pela indústria farmacêutica.

3. Segurança na Aquisição de Medicamentos: A listagem de A a Z da ABCFARMA, juntamente com os preços tabelados e informações detalhadas sobre os produtos, proporciona uma base sólida para a seleção e aquisição de medicamentos de qualidade, reduzindo significativamente o risco de contratações inadequadas ou insatisfatórias.

4. Agilidade e Eficiência na Aquisição: A exigência de garantias adicionais, como previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, pode introduzir burocracia adicional e prolongar o processo de aquisição de



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé	
FLS.	382
RUBRICA	

medicamentos. Ao dispensar essa exigência, podemos garantir uma aquisição mais ágil e eficiente, permitindo que os medicamentos necessários estejam prontamente disponíveis quando necessário.

5. Interesse Público e Saúde Coletiva: A garantia da disponibilidade contínua de medicamentos essenciais é de interesse público e contribui diretamente para a promoção da saúde coletiva e o bem-estar da população. Portanto, ao dispensar a exigência de garantias adicionais, estamos priorizando a saúde e o acesso equitativo aos cuidados médicos para todos os cidadãos.

Com base nessas considerações, a não exigência da garantia da contratação para a aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z da ABCFARMA está alinhada com os princípios de eficiência, transparência e interesse público, garantindo uma gestão eficaz dos recursos destinados à saúde pública.